



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 1016/2017

São Luís, 27 de setembro de 2017

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador
- Douglas Paulo da Silva - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	2
Pleno .....	2
Segunda Câmara .....	4
Atos dos Relatores .....	10

### ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

#### Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº. 1098, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Concessão de desenvolvimento funcional.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais.

Considerando o art. 1º, inciso II da Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014, que delega ao Secretário de Administração do TCE/MA a atribuição de emitir atos relativos à relação jurídico-funcional dos servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal;

Considerando o Processo nº 8.708/2017- TCE/MA, onde a Comissão Permanente de Avaliação (CPA), acolhendo o parecer da Assistência Jurídica da UNGEP, deliberou pela concessão de desenvolvimento funcional a servidora do quadro de pessoal efetivo desta Corte de Contas.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a promoção e a progressão funcional, abaixo especificadas, à servidora Rossana Ingrid Jansen dos Santos, Auditor Estadual de Controle Externo, matrícula nº 8060:

I - promoção da classe C padrão IV, para a classe B padrão I, com base no § 2º, art. 12 da Lei 8.331/2005 e Resolução nº 107/2006-TCE/MA, a considerar a partir de 15/10/2015 e efeitos financeiros retroativos a 15/10/2015;

II – progressão funcional da classe B padrão I, para a classe B padrão II, com base no § 1º, art. 12 da Lei 8.331/2005 e Resolução nº 107/2006-TCE/MA, a considerar a partir de 15/04/2017 e efeitos financeiros retroativos a 01/05/2017;

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de setembro de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal  
Secretário de Administração do TCE/MA

### DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

#### Pleno

Processo nº 4409/2013 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores das Entidades da Administração Indireta

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo de Previdência Social de Anajatuba

Responsável: Nilton da Silva Lima Filho (CPF nº 095.198.233-87), residente na Rua Tarquino Lopes, s/nº, Centro, Anajatuba/MA, CEP nº 65.490-000 e José Osmar Lopes Santos (CPF nº 272.280.533-20), residente na Rua Tarquínio Lopes, nº 235, Centro, Anajatuba/MA, CEP nº 65.490-000

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Tomada de Contas do Fundo de Previdência Social de Anajatuba, de responsabilidade dos Senhores Nilton da Silva Lima Filho (Prefeito) e José Osmar Lopes Santos (Diretor-Presidente). Julgamento regular com ressalvas. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça e à SUPEX para fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 655/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à tomada de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Carolina, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade dos Senhores Nilton da Silva Lima Filho (Prefeito) e José Osmar Lopes Santos (Diretor-Presidente), ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE-MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando parcialmente com o Parecer nº 994/2014-GPROC1 do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas prestadas pelos Senhores Nilton da Silva Lima Filho (Prefeito) e José Osmar Lopes Santos (Diretor-Presidente), nos termos do art. 21 da Lei Orgânica;

b) aplicar aos responsáveis, Senhores Nilton da Silva Lima Filho (Prefeito) e José Osmar Lopes Santos (Diretor-Presidente), multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devido à ausência de documentos determinados pela Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 009/2005 (seção II, item 2, do Relatório de Instrução nº 4609/2013 - UTCEX, com fulcro no art. 274, III, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão;

c) aplicar aos responsáveis, Senhores Nilton da Silva Lima Filho (Prefeito) e José Osmar Lopes Santos (Diretor-Presidente), multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devido à irregularidade no aspecto formal da folha de pagamento (seção III, item 5.1, do Relatório de Instrução nº 4609/2013 UTCEX), com fulcro no art. 274, III, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão;

d) determinar o aumento do valor das multas decorrentes das letras “b” e “c”, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/2005);

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de agosto de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 4409/2013 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores das Entidades da Administração Indireta

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo de Previdência Social de Anajatuba

Responsável: Nilton da Silva Lima Filho (CPF nº 095.198.233-87), residente na Rua Tarquino Lopes, s/nº, Centro, Anajatuba/MA, CEP nº 65.490-000

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Tomada de Contas do Fundo de Previdência Social de Anajatuba, relativa ao exercício financeiro de 2012. Emissão de Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas. Encaminhamento de uma via original deste parecer prévio e de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Anajatuba.

**PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 250/2017**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando parcialmente com o Parecer nº 994/2014-GPROC1 do Ministério Público de Contas, em:

a) emitir, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas do Senhor Nilton da Silva Lima Filho, ordenador de despesas do Fundo de Previdência Social de Anajatuba, relativas ao exercício financeiro de 2012, com fundamento no art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Instrução nº 4609/2013 UTCOG-NACOG - 009;

b) enviar à Câmara Municipal de Anajatuba, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio e demais documentos necessários à deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, para fins do art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (alterado pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de agosto de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

## Segunda Câmara

Processo nº 11065/2011-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Prefeitura Municipal de Igarapé Grande-MA.

Responsável: Geames Macedo Ribeiro

Beneficiário(a): Mildrid Magalhães Paulino Costa

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Mildrid Magalhães Paulino Costa, no cargo de contadora, lotada na Prefeitura Municipal de Igarapé Grande. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 1004/2017**

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Mildrid Magalhães Paulino Costa, no cargo de contadora, lotada na Prefeitura Municipal de Igarapé Grande, outorgada pelo Decreto nº 58, de 26 de agosto de 2011, expedido pela Prefeitura Municipal de Igarapé do Grande-MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 704/2017

do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de setembro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 2872/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão por morte

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-MA

Responsável: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela

Beneficiário(a): José Ribamar Belfort

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão por morte concedida a José Ribamar Belfort, dependente de Maria Raimunda da Conceição Belfort, ex-servidora, no cargo de professora, lotada na Secretaria da Educação do Município de São Luís-MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1012/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à pensão por morte concedida a José Ribamar Belfort, dependente de Maria Raimunda da Conceição Belfort ex-servidora, no cargo de professora, lotada na Secretaria da Educação do Município de São Luís-MA, outorgado pela Portaria nº 3691, de 23 de outubro de 2012, retificado pela Portaria nº 2495, de 20 de outubro de 2015, expedidas pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 772/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de setembro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 12675/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Dórica Barros Silva

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Dórica Barros Silva, no cargo de professora, lotado na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1005/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria voluntária concedida a Dórica Barros Silva, no cargo de professora, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2145, de 12 de novembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 798/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de setembro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 16/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão Previdenciária por Morte

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Maria Cecilia Nogueira

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão previdenciária por morte concedida a Maria Cecilia Nogueira, avó e dependente legal de Fábio Eldo Nogueira. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1013/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à pensão previdenciária por morte concedida a Maria Cecilia Nogueira, avó e dependente legal de Fábio Eldo Nogueira, outorgado pelo Ato de 09 de novembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1024/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de setembro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 21/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Maria do Carmo Costa Barrozo

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maria do Carmo Costa Barrozo, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 982/2017

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Maria do Carmo Costa Barrozo, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2256, de 19 de novembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1016/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de agosto de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 294/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-MA

Responsável: Raimundo Ivanir de Abreu Penha

Beneficiário(a): Viviane Elizabeth da Silva Monteiro

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Viviane Elizabeth da Silva Monteiro, no cargo de professora, lotada na Secretaria da Educação do Município de São Luís-MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1006/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria voluntária concedida a Viviane Elizabeth da Silva Monteiro, no cargo de professora, lotada na Secretaria da Educação do Município de São Luís-MA, outorgado pelo Decreto nº 46025, de 29 de outubro de 2014, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1074/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de setembro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 692/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Maria de Lourdes Martins Mendes

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maria de Lourdes Martins Mendes, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1007/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria voluntária concedida a Maria de Lourdes Martins Mendes, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgado pelo Decreto nº 2404, de 01 de dezembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1073/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de setembro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 710/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Joana Darc Marques dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Joana Darc Marques dos Santos, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1008/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria voluntária concedida a Joana Darc Marques dos Santos, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgado pelo Decreto nº 2378, de 01 de dezembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros



integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1082/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de setembro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 1825/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-MA

Responsável: Raimundo Ivanir de Abreu Penha

Beneficiário(a): Terezinha de Jesus Barroso Lobo

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Terezinha de Jesus Barroso Lobo, no cargo de professora, lotada na Secretaria da Educação do Município de São Luís-MA. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CS-TCE Nº 1009/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria voluntária concedida a Terezinha de Jesus Barroso Lobo, no cargo de professora, lotada na Secretaria da Educação do Município de São Luís-MA, outorgado pelo Decreto nº 46646, de 28 de janeiro de 2015, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1075/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de setembro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2357/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria compulsória

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-MA

Responsável: Raimundo Ivanir de Abreu Penha

Beneficiário(a): José Lino Cardoso

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria compulsória concedida a José Lino Cardoso, no cargo de vigia, lotado na Secretaria da Educação do Município de São Luís-MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1011/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria compulsória concedida a José Lino Cardoso, no cargo de vigia, lotado na Secretaria da Educação do Município de São Luís-MA, outorgado pelo Decreto nº 45398, de 16 de junho de 2014, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1085/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de setembro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

## Atos dos Relatores

Processo nº 3165/2015

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Fundeb de Loreto

Responsável: Maria Stella Gomes Bringel Silva - ex-Secretária Municipal de Educação

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2241/2017 UTCEX 5/SUCEX 19.

São Luís/MA, 27 de Setembro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Processo nº 3165/2015

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Fundeb de Loreto

Responsável: Germano Martins Coelho - ex-Prefeito

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2241/2017 UTCEX 5/SUCEX 19.

---

São Luís/MA, 27 de Setembro de 2017.  
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior  
Relator

Processo nº 3160/2015  
Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito  
Exercício financeiro: 2014  
Entidade: Prefeitura Municipal de Loreto  
Responsável: Germano Martins Coelho - ex-Prefeito

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 557/2017 UTCEX 1/SUCEX 4.

São Luís/MA, 27 de Setembro de 2017.  
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior  
Relator

Processo Nº 4360/2015 TCE/MA  
Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito  
Exercício financeiro: 2014  
Entidade: Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte  
Responsável: Roberval Campelo Silva CPF: 489.490.193-53

DESPACHO Nº 734/2017-JWLO

Considerando o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal e o art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA Nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 4360/2015, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação no 208/2017/GCONS7/JWLO.

São Luís, 25 de setembro de 2017.  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator

Processo Nº 3667/2015 TCE/MA  
Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito  
Exercício financeiro: 2014  
Entidade: Prefeitura Municipal de Cantanhede  
Responsável: José Martinho dos Santos Barros CPF: 175.662.903-04

DESPACHO Nº 735/2017-JWLO

Considerando o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal e o art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA Nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3667/2015, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação no 162/2017/GCONS7/JWLO.

São Luís, 25 de setembro de 2017.  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator

Processo Nº 3913/2015 TCE/MA  
Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito  
Exercício financeiro: 2014  
Entidade: Prefeitura Municipal de Grajaú  
Responsável: Júnior de Sousa Otsuka CPF: 275.281.973-00

**DESPACHO Nº 736/2017-JWLO**

Considerando o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal e o art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA Nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3913/2015, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação no 209/2017/GCONS7/JWLO.

São Luís, 25 de setembro de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator

Processo nº 4335/2015 TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Município Capinzal do Norte

Órgão: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

Responsável: Roberval Campelo Silva- CPF: 489.490.193-53

**DESPACHO Nº 737/2017-JWLO**

Considerando o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal e o art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA Nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 4335/2015, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação no 226/2017/GCONS7/JWLO.

São Luís, 25 de setembro de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator

Processo Nº 1846/2015 TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Prefeitura Municipal de Riachão

Responsável: Crisogono Rodrigues Vieira CPF: 641.225.498-68

**DESPACHO Nº 739/2017-JWLO**

Considerando o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal e o art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA Nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 1846/2015, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação no 198/2017/GCONS7/JWLO.

São Luís, 26 de setembro de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator

Processo Nº 3291/2015 TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar

Responsável: Francisco Flávio Lima Furtado CPF: 396.299.293-68

**DESPACHO Nº 740/2017-JWLO**

Considerando o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal e o art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA Nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3291/2015, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação no 194/2017/GCONS7/JWLO.

São Luís, 26 de setembro de 2017.  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO  
Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 4990/2016

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestão

Exercício financeiro: 2015

Entidade: 12º Batalhão de Polícia Militar de Estreito

Responsável: George Henrique Oliveira Luna – CPF: 327.446.253-53

O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA George Henrique Oliveira Luna – CPF: 327.446.253-53 (Comandante do 12º Batalhão de Polícia Militar de Estreito) não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4990/2016 que trata da Prestação de Contas Anual de Gestão do 12º Batalhão de Polícia Militar de Estreito, exercício financeiro de 2015, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 9824/2016 – UTCEX 3 -SUCEX 9 do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros as ocorrências apontadas pelo corpo técnico. O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado, com a cópia do Relatório de Instrução, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, - Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 23/09/2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 1659/2016

NATUREZA: Processo Administrativo

INTERESSADO: Distribuidora Lubeka Ltda.

EXERCÍCIO: 2016

RESPONSÁVEL: Marcelo Jorge Torres (Prefeito do município de Godofredo Viana)

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA o Senhor Marcelo Jorge Torres, Prefeito do Município de Godofredo Viana-MA., não localizado em seu endereço, para os atos e termos do Processo nº 1659/2016, que trata da representação proposta pela empresa Distribuidora Lubeka Ltda. em razão de supostas irregularidades em processos licitatórios da Prefeitura de Godofredo Viana, no exercício financeiro de 2016, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa e adotar as medidas necessárias ao saneamento das ocorrências apontadas no mencionado processo. Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestação, no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, localizado na Avenida Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís, onde serão recebidas petições das partes e/ou interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís, em 25/09/2017.

---

Álvaro César de França Ferreira  
Conselheiro Relator

Processo n.º 2662/2017 – TCE/MA  
Entidade: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré  
Natureza: Representação  
Interessado: Francisco Dantas Ribeiro Filho  
Assunto: Prorrogação de Prazo

DESPACHO N.º 673/2017-GCONS05/ESC

Ante o disposto no § 4º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas nos autos da representação em epígrafe.

Dê ciência às partes, por meio de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

São Luís, (MA), 25/09/ 2017.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Relator

Processo n.º 9646/2017  
Natureza: Vistas e cópias  
Exercício: 2010  
Entidade: Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão  
Responsável: Luzivete Botelho da Silva – Ex-Prefeita Municipal  
Procuradores: Amadeus Pereira da Silva (OAB/MA 4.408), Fasutino Costa de Amorim (OAB/MA 5.966-A) e Reury Sampaio Gomes (OAB/MA 10.277)

DESPACHO n.º 345/2017

Com fundamento no art. 279 do Regimento Interno/TCE/MA DEFIRO o pedido de vistas e cópias do processo n.º 3.511/2011, referente à Prestação de Contas da Administração Direta do Município de Itinga do Maranhão, exercício financeiro de 2010.

Dar ciência ao interessado através de publicação no Diário Eletrônico do TCE/MA e, após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo (CTPRO/SUPAR) para atender a solicitação.

Após os procedimentos acima, junte-se aos autos do Processo n.º 3.511/2011.

Em 26 de setembro de 2017.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães  
Relator

Processo n.º 9650/2017  
Natureza: Vistas e cópias  
Exercício: 2010  
Entidade: Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão  
Responsável: Luzivete Botelho da Silva – Ex-Prefeita Municipal  
Procuradores: Amadeus Pereira da Silva (OAB/MA 4.408), Fasutino Costa de Amorim (OAB/MA 5.966-A) e Reury Sampaio Gomes (OAB/MA 10.277)

DESPACHO n.º 347/2017

Com fundamento no art. 279 do Regimento Interno/TCE/MA DEFIRO o pedido de vistas e cópias do processo n.º 3.510/2011, referente à Prestação de Contas do FUNDEB do Município de Itinga do Maranhão, exercício financeiro de 2010.

Dar ciência ao interessado através de publicação no Diário Eletrônico do TCE/MA e, após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo (CTPRO/SUPAR) para atender a solicitação.

Após os procedimentos acima, junte-se aos autos do Processo n.º 3.511/2011.

Em 26 de setembro de 2017.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães  
Relator

Processo nº 9652/2017

Natureza: Vistas e cópias

Exercício: 2010

Entidade: Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

Responsável: Luzivete Botelho da Silva – Ex-Prefeita Municipal

Procuradores: Amadeus Pereira da Silva (OAB/MA 4.408), Fasutino Costa de Amorim (OAB/MA 5.966-A) e Reury Sampaio Gomes (OAB/MA 10.277)

DESPACHO nº 346/2017

Com fundamento no art. 279 do Regimento Interno/TCE/MA DEFIRO o pedido de vistas e cópias do processo nº 3.508/2011, referente à Prestação de Contas do FMS do Município de Itinga do Maranhão, exercício financeiro de 2010.

Dar ciência ao interessado através de publicação no Diário Eletrônico do TCE/MA e, após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo (CTPRO/SUPAR) para atender a solicitação.

Após os procedimentos acima, junte-se aos autos do Processo nº 3.511/2011.

Em 26 de setembro de 2017.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Processo nº 9653/2017

Natureza: Vistas e cópias

Exercício: 2010

Entidade: Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

Responsável: Luzivete Botelho da Silva – Ex-Prefeita Municipal

Procuradores: Amadeus Pereira da Silva (OAB/MA 4.408), Fasutino Costa de Amorim (OAB/MA 5.966-A) e Reury Sampaio Gomes (OAB/MA 10.277)

DESPACHO nº 348/2017

Com fundamento no art. 279 do Regimento Interno/TCE/MA DEFIRO o pedido de vistas e cópias do processo nº 3.506/2011, referente à Prestação de Contas do Prefeito do Município de Itinga do Maranhão, exercício financeiro de 2010.

Dar ciência ao interessado através de publicação no Diário Eletrônico do TCE/MA e, após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo (CTPRO/SUPAR) para atender a solicitação.

Após os procedimentos acima, junte-se aos autos do Processo nº 3.506/2011.

Em 26 de setembro de 2017.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Processo nº 9627/2017

Natureza: Vistas e cópias

Exercício: 2010

Entidade: Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

Responsável: Luzivete Botelho da Silva – Ex-Prefeita Municipal

Procuradores: Amadeus Pereira da Silva (OAB/MA 4.408), Fasutino Costa de Amorim (OAB/MA 5.966-A) e Reury Sampaio Gomes (OAB/MA 10.277)

DESPACHO nº 349/2017

Com fundamento no art. 279 do Regimento Interno/TCE/MA DEFIRO o pedido de vistas e cópias do processo nº 161/2010, referente à Acompanhamento de Gestão Fiscal do Município de Itinga do Maranhão, exercício financeiro de 2010.

Dar ciência ao interessado através de publicação no Diário Eletrônico do TCE/MA e, após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo (CTPRO/SUPAR) para atender a solicitação.

Após os procedimentos acima, junte-se aos autos do Processo nº 161/2010.

Em 26 de setembro de 2017.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Processo nº 9628/2017

Natureza: Vistas e cópias

Exercício: 2010

Entidade: Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

Responsável: Luzivete Botelho da Silva – Ex-Prefeita Municipal

Procuradores: Amadeus Pereira da Silva (OAB/MA 4.408), Fasutino Costa de Amorim (OAB/MA 5.966-A) e Reury Sampaio Gomes (OAB/MA 10.277)

DESPACHO nº 350/2017

Com fundamento no art. 279 do Regimento Interno/TCE/MA DEFIRO o pedido de vistas e cópias do processo nº 162/2010, referente à Acompanhamento de Gestão Fiscal do Município de Itinga do Maranhão, exercício financeiro de 2010.

Dar ciência ao interessado através de publicação no Diário Eletrônico do TCE/MA e, após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo (CTPRO/SUPAR) para atender a solicitação.

Após os procedimentos acima, junte-se aos autos do Processo nº 162/2010.

Em 26 de setembro de 2017.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Processo nº 9644/2017

Natureza: Vistas e cópias

Exercício: 2010

Entidade: Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

Responsável: Luzivete Botelho da Silva – Ex-Prefeita Municipal

Procuradores: Amadeus Pereira da Silva (OAB/MA 4.408), Fasutino Costa de Amorim (OAB/MA 5.966-A) e Reury Sampaio Gomes (OAB/MA 10.277)

DESPACHO nº 351/2017

Com fundamento no art. 279 do Regimento Interno/TCE/MA DEFIRO o pedido de vistas e cópias do processo nº 3.505/2011, referente à Prestação de Contas do FMAS do Município de Itinga do Maranhão, exercício financeiro de 2010.

Dar ciência ao interessado através de publicação no Diário Eletrônico do TCE/MA e, após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo (CTPRO/SUPAR) para atender a solicitação.

Após os procedimentos acima, junte-se aos autos do Processo nº 3.511/2011.

Em 26 de setembro de 2017.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Processo nº 9690/2017

Natureza: Requerimento

Requerente: Dóris de Fátima Ribeiro Pearce – Prefeita Municipal de Vitória do Mearim

Exercício: 2009

Procuradora: Josivaldo Oliveira Lopes (OAB/MA nº 5.338)

DESPACHO Nº 352/2017

Com fundamento no art. 279 do Regimento Interno/TCE/MA DEFIRO o pedido de vistas e cópias do processo nº 2.918/2010, referente à Prestação de Contas do Prefeito do Município de Vitória do Mearim/MA, exercício financeiro de 2009.

Dar ciência ao interessado através de publicação no Diário Eletrônico do TCE/MA e, após encaminhar-se à supervisão de Arquivo (CTPRO/SUPAR) para atender a solicitação.

Após os procedimentos acima, junte-se aos autos do Processo nº 2.918/2010.

Em 26 de setembro de 2017.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator



Processo nº 9693/2017

Natureza: Requerimento

Entidade: Município de Bom Jardim

Assunto: Romero Ricardo Almeida Rodrigues solicita vistas e cópias do processo nº 3.052/2011

DESPACHO nº 353/2017

Informo a impossibilidade de atendimento ao pleito, tendo em vista que, após deliberação e trânsito em julgado, o processo da Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Bom Jardim, exercício financeiro de 2010, protocolado sob o nº 3.052/2011 foi encaminhado ao órgão de origem em 14/10/16, para conhecimento e medidas legais.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para arquivar estes autos.

Em 26 de setembro de 2017.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães  
relator

PROCESSO Nº 9676/2017

NATUREZA: Solicitação de vistas e cópias do processo nº 4427/2016

ORIGEM: Fundo Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão

REQUERENTE: Luzivete Botelho da Silva-Prefeita

ADVOGADOS: Amadeus Pereira da Silva, OAB/MA nº 4408, Faustino Costa de Amorim, OAB/MA nº 5966-A e Reury Sampaio Gomes, OAB/MA nº 10.2777

DESPACHO Nº 1676/2017

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, vistas e cópias do Processo nº 4427/2016, exercício financeiro de 2015, solicitado pelo Sra. Luzivete Botelho da Silva-Prefeita.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente juntar ao processo nº 4427/2016.

São Luís, 26 de setembro de 2017.

LILIAN MADEIRO GOMES LEVY  
Assessora de Conselheiro

PROCESSO N.º 9461/2017-TCE/MA

ORIGEM : Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV de Apicum Acu/MA

REFERÊNCIA : Processo nº 4162/2011 – TCE/MA

REQUERENTE : Werley Santos Monteiro – Ex-Secretário de Administração

ASSUNTO : Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 674/2017-GCONS5/ESC

Considerando o requerimento de fls. 01 e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

1 – Autorizar o pedido de vistas e cópias do Processo nº 4162/2011 – TCE/MA, relativo à Prestação de Contas Anual do Prefeito, exercício financeiro 2010, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;

2– Dar ciência ao interessado desta decisão, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

3 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;

4 – Após os procedimentos acima, arquivem-se os autos.

São Luís (MA), 25 /09 /2017.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Relator